# L E I Nº 222

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte, a tabela nº 3, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947:

## IMPÔSTO DE LICENÇA SÔBRE VEÍCULOS

| | Cr$ |
|---|---|
| I - VEÍCULO DE TRAÇÃO A MOTOR | |
| Automóvel de praça..... | 150,00 |
| Automóvel particular..... | 100,00 |
| Caminhão ou trator com semi-trailer ou reboque: | |
| com capacidade até 3 toneladas..... | 250,00 |
| com capacidade de mais de 3 a 6 toneladas..... | 350,00 |
| com capacidade de mais de 6 a 9 toneladas..... | 500,00 |
| com capacidade de mais de 9 a 12 toneladas..... | 600,00 |
| com capacidade de mais de 12 a 18 toneladas..... | 700,00 |
| com capacidade de mais de 18 toneladas..... | 800,00 |
| Com aros de borracha maciça, as taxas serão acrescidas de mais 50%(cinqüenta por cento). | |
| Motociclos..... | 100,00 |
| Motociclos com side-car..... | 120,00 |
| Ônibus..... | 250,00 |
| Chapa de experiência..... | 600,00 |
| II - VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL | |
| de 2 rodas e aros de borracha pneumática..... | 80,00 |
| de 2 rodas e aros de borracha maciça..... | 100,00 |
| de 2 rodas e aros metálicos..... | 200,00 |
| de 4 rodas e aros de borracha pneumática..... | 150,00 |
| de 4 rodas e aros metálicos..... | 400,00 |
| de 4 rodas e aros de borracha maciça..... | 200,00 |
| III - VEÍCULO DE PROPULSÃO HUMANA | |
| Carrinho de mão..... | 50,00 |
| Bicicleta..... | 30,00 |
| Triciclo..... | 80,00 |
| IV - TRANSFERÊNCIA | |
| De propriedade de veículo ou permuta de placa, - 10% (dez por cento) sôbre o valor do impôsto. | |

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 28/12/1 951

a) Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 645 —

acw/.

Alterada P/ Lei 899 —